

Crónica, ou Memórias da Real Congregação de N. Snr.^a da Conceição de Oliv.^{ra} do Douro,

arranjadas pello Padre Theotónio José Maria de Queirós. sendo Procurador Geral da mesma Congregação nos annos de 1803. 1804. e 1805. e parte de 1806.

(Continuação do vol. XXII, pág. 115)

DESPACHO

Recebia a Replica, fosse vista á p.^{te} p.^a triplicar parecendo-lhe. Lisboa 7 de Maio de 1703. — Galarinus — Auditor.

Por bem do qual Desp.^o se lhe continuára vista dos Auttos ao Pro.^{cor} dos Embg.^{dos} p.^a triplicar, q. sendo-lhe dada, nelles viera com huma sua Cotta por escripto dizendo em ella q. triplicávão os R.^{dos} Embg.^{dos} por negação, e q. visto como se assignára p.^{ra}, e seg.^{da} dilação da terra, em q. se não dera prova alguma por não terem as p.^{tes} tt.^{as} nella se lançávão os R.^{dos} Embg.^{dos} de mais prova da Terra, e consentindo o Pro.^{cor} do R.^{do} Embg.^{te} no lançam.^{to} se devia assignar dilação de 30 dias p.^a o Bispado do Porto, aonde se havião de fazer as provas, e custas, seg.^{do} melhor, e mais largam.^{te} se via, e mostrava da d.^a Cotta q. sendo pello Pro.^{cor} dos Embg.^{dos} offerecida em Juizo, por na cauza não haver mais artigos, se pozera a cauza em dilação de t.^{ro}, e tempo de lugar da prova p.^a estas p.^{tes} a darem a seus art.^{os} recebidos q. com effeito a derão; a saber pellos m.^{mos} Auttos, papeis, e docum.^{tos}, e por inquiriçoens de tt.^{as} q. judicialm.^{te} lhe forão proguntadas commessadas, e acabadas dentro da p.^{ra} dilação, e das mais q. nos d.^{os} Auttos se assignarão, q. sendo acabadas se lançarão as p.^{tes} de mais provas, e se ouverão as inquiriçoens por abertas, e publicadas, e se ajuntarão aos d.^{os} Auttos, com os quaes se

continuára v.^{ta} delles ao Pro.^{cor} destas p.^{tes} p.^a arrezourem a final, q. sendo-lhes dada, nelle vierão com suas razoens por escripto, dizendo, allegando e apontando em ellas de todo de todo o seu direito, e justiça, e comtudo o q. disserão, allegarão e apontarão, os auttos me forão finalm.^{te} levados concl.^{os} q. sendo-me apresentados, e vistos por mim, eu nelles proferi a m.^a final Snn.^{ca} de q. o teôr he o seguinte. —

SENTENÇA

Christi nomine invocato. O emb.^{os} recebidos julgo por não provados, vistos os Auttos, e como delles se mostra q os embg.^{dos} por vestirem, e professarem o habito, e Regra 3.^a de S.Fran.^{co}, e viverem colegialm.^{te} alcançárão o Breve de Sua Santid.^e, e justificação das premissas delle como se vê na Snn.^{ca} F. em cujos t.^{ros} conforme aos de Direito devem como taes gozar das Izençoens, Privilegios e immunid.^o nelle comprehendidas, sem q.obste o dizer-se q.o d.^o Breve passado com a clauzula, Vocatis vocandis foi nulam.^{te} executado sem se ouvir o Parrocho, por q.^{to} alem de q.foi ouvido o Bispo, o Parrocho não podia allegar cauza pella qual se impedisse a execução do Breve, com tudo mostra-se q.notificando-se a Snn.^{ca} de justificação das Premissas ao Parrocho Antecessôr do Embg.^{te}, elle a aceitou, e respondeo não tinha duvida q.os Embg.^{dos} se izentassem da sua Igreja, e uzassem dos privilegios concedidos, o q.basta p.^a q.o Parrocho presente não possa impugnar o facto do seu Antecessôr, com o fundam.^{to} de dizer q.não fora ouvido, nem outro sim q.allegar o exemplo do Arcediago de Oliv.^{ra} da Seé do Porto, resp.^{to} ao qual falta esta circumstancia de ter aceita a Snn.^{ca} e ainda q.pello Embg.^{te} se provára q.o seu Antecessôr no tempo da notificação não estivesse de bom, e perf.^{to} entendim.^{to}, com tudo pellas tt.^{as} se convence o contrario, alem de q.depois da notificação o m.^{mo} Antecessor não som.^{te} não impugnou a izenção dos Embg.^{dos} antes fês varios actos em approvação da m.^{ma} Izenção, dos quaes bem se vê q.elle com effeito reconheceo a verd.^o e justiça da notificação, e Snn.^{ca}, nem obsta tambem o dizer-se ser este Breve subrepticio por não se ter declarado ao Pontifice o prejuizo q.por esta izenção se cauza ao Direito Parrochial, por q.^{to} sendo este prejuizo necessa-

riam.^{te} consecutivo da graça, assim como por esta razão devemos dizer, q.elle fês em concideração do M.^{to} S.^{to} P.^o e q.esse sem emb.^o delle quis fazer a graça aos Embg.^{dos}, assim pella m.^{ma} razão não era necessário q.estes lhe fizessem especial, e p.^{ar} menção. Por tanto, e pelo mais q.dos Auttos consta, e disposição de Direito neste cazo, julgo q.os Embg.^{dos} devem gozar dos privilegios, izençoens, e immunid.^{es} q.se lhes concedêrão no Breve, e mando q.procedão pello Monitorio embargado, e pague o Embg.^{te} as custas. Lisboa, 13 de Dzb.^{ro} de 1703. Egidius Gianninus Auditor.

Seg.^{do} se continha, e declarava em a d.^a m.^a Snn.^{ca} q.sendo assim por mim dada fôra outro sim publicada nesta Corte, e Cid.^o de Lisboa, e Paço da Solita Rezidencia do Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Nuncio Geral Appõ. em Audiencia publica do Tribunal da Legacia q.aos Feitos, e Partes fazia, sendo nella prez.^{tes} os Pro.^{cor}s dellas, em os 15 de Dzb.^{ro} de 1703 e mandei q.se cumpri-se, e goardasse como nella se continha, e sendo assim dada, e publicada como ditto hé, em seu cumprim.^{to} se continuára v.^{ta} dos Auttos ao Pro.^{cor} do Embg.^{te}, q.sendo-lhe dada nelles viêra com huma sua Cotta de Appelação ad Summum Pontificem nomine expresso, e pedia aos Appostolos Reverenciaes, sopé sopius, sopissimè instanter, instantius, intantissimè in forma juris, e recebim.^{to} de sua Appelação, seg.^{do} melhor, e mais largam.^{te} se via, e mostrava da d.^a cotta de Appelação q.sendo pello Pro.^{cor} do Reo Appelante offerecida em Juizo, com ella me forão os d.^{os} Auttos levados concl.^{os} p.^a eu os vêr, e sentenciar sobre o recebim.^{to} da Appelação, o q.me parecesse justiça, os quaes sendo-me apresentados, e vistos por mim, eu nelles proferi o meu Desp.^o de q.o seu teôr he o seguinte.

RECEBIMENTO DA APPELAÇÃO

Por reverencia do Summo Pontifice recebo a Appelação, si et in quantum, dou os Auttos por Appostolos Reverenciaes, e p.^a seguim.^{to} della assigno o t.^{ro} do estilo. Lisboa, 4 de Jan.^{ro} de 1704. Gianninus — Auditor —

Seg.^{do} se continha, e declarava no d.^o Desp.^o q̄. sendo assim dado, e havido por publicado, fôra citado o Pro.^{cor} do App.^{te} p.^a o seguim.^{to} de sua Appelação nos 20 dias do p.^{ro}

Fatal, e passado ele, por p.^{te} dos m.^{mos} App.^{dos} se impetrára do d.^o Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Nuncio, Rescripto de Commissão Appã. pello qual fora servido commetter a cauza em grau de Appellação ao M.R.Fran.^{co} de Quintanilha, dando-lhe por Adjunto Colega, e Assessôr em a decizão da d.^a cauza ao R.D.^{or} Jorge de Brito Minister, e logo por p.^{te} dos d.^{os} App.^{dos} lhe fôra apresentada huma sua Supplica, com huma Commissão ao pé della do d.^o Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Nuncio, e por Sua Ill.^{ma} assignada, com a qual fôra requerido com m.^{ta} instancia requerendo aceitasse, e se pronunciasse Juiz Commissario Appõ. da d.^a cauza, e suas dependencias, promettendo-lhe de em todo, e por todo a dar, e fazer dar á sua devida, e verdad.^{ra} execução, e effeito, seg.^{do} seu teôr, e forma, e continencia; e v.^{ta} pello d.^o R. D.^{or} Franc.^{co} de Quintanilha a d.^a Supplica, e commissão, e por achar sam, limpa, e carecente de todo o vicio de suspeição, seg.^{do} della Prima facie apparecia, a tomára em suas maons, e como filho obediente aos Mandados Appõs. a acceitára, e se pronunciára Juiz Commissario Appõ. da d.^a cauza, e suas dependencias, promettendo-lhe de em todo o tempo, e por todo a dar, e fazer dar á sua devida, e verdad.^{ra} execução, e effeito seg.^{do} seu Theôr, e forma, e continencia, de q̄. mandou fazer autto de sua acceitação, e a ella ajuntar a d.^a Supplica, e commissão de q̄. o Teôr he o seguinte. —

COMMISSÃO DA APPELAÇÃO

Uliziponense. Ill.^{mo} ac R.^{mo} Domine — Vertente lite, et cauza Civili inter devotos Dominationis vestrae Illustrissimae Oratores Ministrum, et Congregatos Dominae Nostrae à Conceptione loci de Oliveira, Tertii Ordinis Sancti Francisci Portucalensis Diaecesis, et unà, Felicianum da Costa Vicarium Ecclesiae Parrochialis Sanctae Eulaliae adversarium ex altera, partibus coram Reverendo Auditore hujuscae Legatiae Appõ. de et super rebus innactis deductis idem ad favorem Oratoris ejus tulit Sententiam, à quã adversarius ad Sedem Appãm. appellavit, ejus que Appellationi delatum fuit, verum quia appellationem hujusmodi prosequi negligit, et tempus ad eum prosequendum jam lapsum existat Oratoribus valde interest, ut cauza hujusmodi quantò citiùs suum sortiatur finem,

et effectum Suplicant humilitèr Dominationi Vestrae Illustrissimae quatenùs dignetur cauzam, et cauzas Appelationis, et Appelationum hujusmodi, ac nullitatis, et nullitatum, et iniquitatis, et injustitiae dictae à justae sententiae gravaminum quoque, et attentator duo hujusmodi per adversarium interpositae, et interpositarum ac presentarum, et àjustarum nullitatis, et nullitatum iniquitatis, et injustitiae cum suis annexis, et connexis, toto que negotio principali omnes que alios etc. Alicui probo viro, et docto in dignitate Ecclesiastica constituto audiendi, cognoscendi dicidendi fineque debito una cum omnibus incidentibus, dependentibus, emmergentibus, citandi ac inhihendi sub sententiis, caensuris et paenis Ecclesiasticis alliis ve, aggravandi, et interdicendi alia que faciendi, gerendi, et exercendi, quae super praemissis fuerint necessaria iisdem praemissis, ac Constitutionibus, et Ordinationibus Ap̄is. caeteris que contrariis, non obstantibus quibuscumque statum habentibus, audiat Doctor Franciscus de Quintanilha citet, inhihebeat, absolvat, ac prout de jure restituat, procedat ut petitur, et justitiam faciat Adjuncto sibi in decizione cauza: Doctore Jorge de Britto Ministro tanquam Accessòre placet, Michael Angelus. Datum Ulizipone pridie Calendas Februarii Pontificatùs Sanctissimi Domini Nostri, Domini Clementis Papae Undecimi, anno quarto; prò Omnibus taxis ducati três et Uiginti duó. — Arthurius Albrandus Abbreviator. Registrata libro secundo, Folio Septuageno octavo. — Joannes Dominicus de Honoratis Registrator.

E acceita assim pello R.^{do} D.^{or} Fran.^{co} de Quintanilha a d.^a supplica, e Commissão, mandou passar carta inhihitoria, compulsoria, e citatoria, e por virt.^o della se derão por inhihidos o R.^{do} Juiz à quò, q̄. me remettêo os Auttos com a p.^{te} citada, e preparados, e se dêo v.^{ta} a seus Proc.^{ors} p.^a dizerem a final, e sendo-lhes dada, vierão com suas razoens, e indo os Auttos concl.^{os} ao R.^{do} D.^{or} Franc.^{co} de Quintanilha, e sendo por elle vistos, e pello R.^{do} D.^{or} Jorge de Britto Minister, e conferridos por ambos nelles pronunciàraõ a Snn.^{ca} seguinte. —

SNN.^{CA} EM SEG.^{DA} INSTANCIA

Christi nomine invocato. Bem julgado foi pello R.^{do} Juiz à quò, e pello Ap.^{te} mal apelado foi, confirmamos sua Snn.^{ca}

por alguns de seus fundam.^{tos} e o mais dos Auttos dos quaes pague o App.^{to} as custas em q̄. outro sim o condemnamos. Lisboa 26 de Abril de 1704. Fran.^{co} de Quintanilha — Jorge de Britto Minister.

Seg.^{do} se continha na d.^a Snn.^{ca} q̄. sendo assim dada, e havida por publicada, dos auttos se déra v.^{ta} ao Proc.^{or} do d.^o Vig.^{ro} q̄. veio com huma cotta de appellação, dizendo nella q̄. da Snn.^{ca} retró appelava ad Sanctam Saedem Appãm., e pedia aos Appostolos Reverenciaes sæpè, sæpiús, sæpissimè in forma juris, e recebim.^{to} desta Appellação, seg.^{do} se continha, e declarava na d.^a cotta de Appellação, com a qual forão os auttos concl.^{os} ao R.^{do} D.^{or} Fran.^{co} de Quintanilha, e sendo por elle vistos, nelles por seu Desp.^o pronunciou o seguinte

APPELLAÇÃO

Por reverencia da S.^{ta} Seé Appã. recebo a Appellação por Appostolos Reverenciaes, dou os Auttos, e p.^a seguim.^{to} della assigno o termo do estilo. Lisboa 21 de Maio de 1704. Quintanilha.

Seg.^{do} se continha e declarava no d.^o Desp.^o q̄. sendo assim dado, e havido por publicado, fôra citado o Pro.^{cor} do App.^{to} p.^a o seguim.^{to} da sua Appellação nos vinte dias do p.^{ro} fatal depois do q̄. por p.^{to} dos m.^{mos} App.^{dos} se impetrára do d.^{to} Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Nuncio, rescripto de Commissão Appã. pello qual fôra servido commetter a cauza em grau de appellação ao M.R.D.^{or} M.^{el} Alz. da Costa, dando-lhe por Adjuncto colega, e Accessôr em a decizão da d.^a da cauza ao D.^{or} João de Liz de Miranda, e logo por p.^{to} dos d.^{os} App.^{do} fôra apresentada ao d.^o D.^{or} Manoel Alz. da Costa huma sua supplica com huma Commissão ao pé della do d.^o Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Nuncio, e por sua Ill.^{ma} assignada, com a qual fôra requerido com instancia, requerendo a aceitasse, e se pronunciasse Juiz Commissario Appõ. da d.^a cauza, e suas dependencias, promettendo-lhe de em todo, e por todo a dar, e fazer dar à sua devida, e verdad.^{ra} execução, e effeito, seg.^{do} o seu Theôr, e forma, e continencia, e vista pelo d.^o D.^{or} M.^{el} Alz. da Costa a d.^a supplica, e commissão, e por achar sam, limpa, e carecente de todo o vicio de suspeição, seg.^{do} della,

prima facie apparecia, como filho obediente aos Mandados Appõs. a acceitára, e se pronunciára Juiz Commissario Appõ. da d.^a cauza, e suas dependencias, promettendo-lhe de em todo, e por todo a dar, e fazer dar à sua devida, e verdadeira execução, e effeito, segdº seu teôr, e forma, e continencia, de ç. mandou fazer auto de sua acceitação, e a elle ajuntar a d.^a supplica, e comissão de ç. o teôr he o seguinte. —

COMMISSÃO DA APPELAÇÃO, E ACCEITAÇÃO

Uliziponensis. Ill.^{me} ac R.^{me} Domine. Vertente lite, et cauza Civili inter devotos Dominationis Vestrae Illustrissimae, Oratores Ministrum, et Congragatos Tertii Ordinis Sancti Francisci Conventûs Dominae Nostrae à Conceptione loci de Oliveira Portucalensis Diaecesis exuna, et Felicianum da Costa Vicarium Parrochialis Ecclezie Sanctae Eulaliae dicti loci adversarium ex altera, partibus coram Doctoribus Francisco de Quintanilha, et Georgio de Britto Ministro Judice Accessore Ajuncto de et super rebus innactis deductis, iidem ad favorem Oratorum eorum tulerunt sententiam confirmatoriam alterius à Reverendo Auditore hujuscae Legatiae Appãe. lattaе, à quã adversarius ad sedem Appãm. appellavit, ejus que appellationi delatum fuit, verum quia appellationem hujusmodi prosequi negligit, et tempus ad eam prosequendam jam lapsum existat Oratoribus valde interest ut cauza hujusmodi quanto citiùs suum sortiatur finem, et effectum supplicant, igitur Dominationi vestrae Illustrissimae quatenùs dignetur cauzam, et cauzas appellationis, et appellationum hujusmodi per adversarium interpositae, et interpositarum ac praetensarum, et assertarum nullitatis et nullitatum, iniquitatis, et injustitiae cum suis annexis, et connexis dependentibus, emmergentibus, ac quam et quas iidem Oratores habent, et habere possunt praemissorum occasione contradictum adversarium, totoque negotio principali, omnes que alios alicui probo viro, et docto in dignitate Eccleziastica constituto, audiendi, cognoscendi, decidendi fine que debito terminandi committere, mandare cum potestate adversarium omnes que alios constituto de non tuto accessu citandi, ac inhibendi subsententiis, censuris, et paenis Eccleziasticis alliis ve aggravandi, reaggravandi, alliaque faciendi, gerendi, et exercendi quae

super praemissis, fuerint necessaria eis dem promissis, ac Constitutionibus, et Ordinationibus Appis. caeteris que contrariis non obstantibus quibuscumque statum habentibus, audiat Doctor Emmanuel Alvares da Costa citet, inhibeat, absolvat, ac prout de jure restituat, procedat ut petitur, justitiam que faciat. Adjuncto sibi in decisione cauzae Doctore Joane de Lis de Miranda tanquam Accessore. Placet Michael Archangelus. Datum Olizipone Decimo quinto Calendas Julii Pontificatûs Sanctissimi Domini Nostri Domini Clementis Papae Undecimi anno quarto; prò omnibus taxis ducati tres, et Vigena duo. — Arthurus Albrandus Abbreviator, registrata libro secundo Folio centesimo. Joannes Dominicus de Honoratis Registrator.

E acceita pello d.º D.ºr M.ºl Alz. da Costa, mandou passar carta inhibitoria, compulsoria, e citatoria, e em verd.º della se derão por inhibidos os R.ºs Juizes à quibus, q̃. remettêrão os Auttos ao seu Juizo com a parte citada, e sendo aos 9 de Julho de 1704 nesta Corte, e Cid.º de Lisboa em Audiencia publica do Tribunal da Legacia, q̃. às partes fazia o R.º D.ºr Auditor G.ºl ahi apparecêo o Pro.ºr dos Impetrantes o P.º Min.ºr e mais Congregados da 3.ª Ord. de S.Fran.º de N.Snr.ª da Con.ºam do lugar de Oliv.ª, e por elle foi ditto q̃. na cauza q̃. trazia com o P.º Feliciano da Costa Vig.ºr de S.ª Eulalia do m.ºo lugar; este não havia junto Procuração nesta instancia, por tanto lhe requeria o mandasse apregoar, e à sua revelia lhe assignasse duas audiencias, e visto pello d.º Sñr. seu requerim.º mandou q̃. fosse apregoado, e sendo-o à sua revelia lhe assignou duas audiencias depois do q̃. sendo, aos 16 de Julho de 1704 nesta Córte, e Cid.º de Lisboa em Audiencia publica do Tribunal da Legacia q̃. o M.º R.º Snr. Auditor G.ºl às partes fazia, ahi apparecêo o Pro.ºr do Min.ºr e mais Congregados do lugar d'Oliv.ª e por elle foi ditto q̃. na cauza q̃. trazia com o P.º Feliciano da Costa Vig.ºr do d.º lugar, erão passadas as duas audiencias sem ajuntar Procuração, por tanto lhe requeria o mandasse apregoar, e lançar das razoens, e visto pello d.º Sñr. o mandou apregoar, e sendo-o, o lançasse, e com o q̃. deu o Pro.ºr dos App.ºs forão os Auttos concl.ºs ao R.º D.ºr Manoel Alz. da Costa, e sendo por elle vistos, e pello R.º D.ºr João de Liz de Miranda, e conferidos por ambos, nelles por seu Desp.º pronunciárão o seguinte. —

DESPACHO CONTRA

Antes de outro Desp.^o vista a clauzula do Breve de Sua Santid.^e sobre q̄. se proferio a Snn.^{ca} da Justificação das Premissas em q̄. se acha, q̄. o Summo Pontifice concedêo a d.^a graça, vocatis vocandis, e não constar dos d.^{os} Autos nem da Snn.^{ca} da justificação fossem chamados p.^a a Fundação, e izenção concedida no d.^o Breve todos os q̄. de Direito devião sêr chamados. Mandamos q̄. em observancia da d.^a clauzula se notifiquem todos os prejudicados nesta Fundação, e izenção, e satisfeito se fação os Auttos concl.^{os} Lisboa 22. de Agosto de 1704. — Alvares da Costa.

Seg.^{do} se continha, e declarava no d.^o Desp.^o q̄. sendo assim dado, e havido por publicado por p.^{to} do Min.^{ro} e mais Religiosos da Ord. 3.^a da Cong.^{am} de N.Snr.^a da Con.^{cam} do lugar de Oliv.^{ra} Bispado do Porto se fizera petição ao d.^{to} R.^{do} M.^{el} Alz da Costa em q̄ se lhe pedia v.^{ta} do d.^o Desp.^o q̄. lhe mandou dar, e dando-se ao seu Pro.^{cor} este veio com os Emb.^{os} do Theôr seguinte.

EMBARGOS A ESTE DESPACHO

Debita cum Reverencia. Os Religiosos Autores App.^{dos} tem leg.^{mos} emb.^{os} ao desp.^o F.230. e em ordem a q̄. se reforme, e se difira logo a final. — Dizem, q̄. na melhor forma, e via de Direito se cumprir.

PROVARÃO — Que no Desp.^o embargado se manda em observancia da Clauzula — Vocatis vocandis — do Breve de S.Santid.^e sobre q̄. fôra proferida a Snn.^{ca} da justificação das premissas, sejão notificados todos os q̄. erão prejudicados na Fundação, e Isenção concedida no d.^o Breve, porem sem emb.^o dos d.^{os} fundam.^{tos} não podem subsistir, se deve reformar o Desp.^o embg.^{do}, por q̄.^{to} —

PROVARÁ — E consta da Petição F.1 e com maior evidencia do Monitorio F.4.q̄. nesta cauza se não trata mais de averiguar, do q̄. som.^{to} se o R.^{do} Parrocho Embg.^{do} Vig.^{ro} de S.^{ta} Eulalia do lugar d'Oliv.^{ra} fás, ou não fás, força aos Religiosos Embg.^{tes} em os inquietar e impedir no cazo, e continuação da posse em q̄. estavão introduzidos do privilegio da Izenção, de se não irem dezobrigar à sua Parrochia, e de lhe não pagarem os direitos Parrochiaes, e se deve ou não o d.^o

Vig.^{ro} embg.^{do} dezistir da d.^a força, e da q̄. delles fôra dar diante do R.^{do} Vig.^{ro} G.^{al} do Bispado do Porto. —

PROVARÃO — Que em tanto se não tratou nem trata de outra couza nesta cauza, mais q̄. averiguar-se q̄. o d.^o Vig.^{ro} embg.^{do} fás ou não fás aos d.^{os} Religiosos embg.^{tes} a d.^a força, e se deve ou não dezistir della, q̄. nesta cauza não são partes, mais q̄. os Religiosos embg.^{tes} e o d.^o Vig.^{ro} embg.^{do} com q.^m tão som.^{te} contendêrão nella, e contendem até o presente, tanto assim, que. —

PROVARÁ — Que pella d.^a cauza sêr som.^{te} movida contra o d.^o Vig.^{ro} embg.^{do} se passou som.^{te} contra elle Monitorio a F.4, e só elle foi citado p.^a fallar a d.^a cauza, como consta da certidão F.10. e só elle ajuntou a Procuração F.12 e só elle embargou o Monitorio com os emb.^{os} F. 32 V. e seu accrescentam.^{to} F.44., e finalmente. —

PROVARÁ — E consta notoriam.^{te} destes Auttos q̄. só com elle foi correndo sempre esta cauza, e q̄. contra elle se proferirão as duas Snn.^{cas} F.203 e F.218 em q̄. uniformem.^{te} se julgou fazia Violencia aos Religiosos embg.^{tes} e q̄. della havia de dezistir sem emb.^o do futil defecto q̄. allegava de citação feita na pessoa do seu Antecessôr p.^a a justificação das premissas do Breve, tanto por não ser necessaria pellos Fundam.^{tos} deduzidos na p.^{ra} Snn.^{ca} F.203. confirmada na 2.^a a F.218, q.^{to} pella q̄. se lhe fês na intimação da Snn.^{ca} das premissas, porq̄. esteve, e approvou, nestes termos. —

PROVARÁ — Que determinando agora o Desp.^o embg.^{do} q̄. todos os prejudicados na Fundação, e izenção dos Religiosos embg.^{tes} devião ser citados para esta cauza, e mando q̄. sejam com effeito, não sendo ella mais q̄. huma fôrça som.^{te} movida contra o Vig.^{ro} embg.^{do}, e fallando com a devida reverencia, mandar fazer huma couza superflua, e nulla, e fôra dos limites da Jurisdição, e ficar revogando também por huma interlocutoria duas Snn.^{cas} definitivas conformes, e mandar huma couza: porq̄. —

PROVARÁ — Que não sendo p.^{tes} nesta cauza mais q̄. os Religiosos embg.^{tes}, e o Vig.^{ro} embg.^{do} som.^{te}, superfluo he citar-se p.^a ella outras pessoas contra q.^m não foi movida, nem agitada a cauza, e he tambem mãdar huma couza nulla, e fôra dos limites da Jurisdição em razão de que. —

PROVARÁ — Que sendo a cauza de fôrça só movida contra o Vig.^{ro} embg.^{tes} p^a se determinar, se a faria ou não aos embg.^{dos} e se devia dezistir della, se determinou pellas duas Snn.^{ças} conformes F.203 e 218 q̄. o Vig.^{ro} embg.^{do} a fazia aos Religiosos embg.^{tes}, e q̄.della devia dezistir, e sendo só este ponto o appellado, e commetido a Vossas mercês, do qual som.^{te} podião tomar conhecim.^{to} tornando a fallar com a devida reverencia, não podião mandar chamar por p.^{te} à cauza pessoas a q.^m não podia tocar a defenção delle, pois: —

PROVARÁ — Que o defender-se o Vig.^{ro} embg.^{do} fás, ou não força aos Religiosos embg.^{tes} em os inquietar, e impedir na continuação da posse, em q̄. estavam do uzo do privilegio de se não irem dezobrigar à sua Parrochia, e de lhe não pagarem os direitos Parrochiaes, e se deve ou não dezistir da d.^a força aninguem mais toca o defendê-lo q̄.unicam.^{te} ao d^o Vig.^{ro} embg.^{do} por tanto se não pode mandar citar p^a a defenção da d.^a cauza a mais pessoa alguma por q̄. a isso se não pode extender o rescripto, e Comissão de V.V. m.^{ces} nem a julgarem, ou mandarem couza alguma fóra do q̄. comprehende a natureza da acção intentada na p.^{ra} instancia, e he tambem ficar revogando duas Snn.^{ças} definitivas por huma interlocutoria, porq̄.—

PROVARÃO — Que tendo julgado as duas Snn.^{ças} definitivas q̄.p^a justificação das premissas do Breve de declaração, não era necessario citação do Vig.^{ro} embg.^{do} nem do seu Antecessôr pellos Doutissimos fundam.^{tos} expendidos na p.^{ra} Snn.^{ças} F.203 determinando-se agora no desp.^o embarg.^{do} q̄.na forma da clauzula Vocantis vocandis=do d^o Breve devião ser citados todos os q̄.erão prejudicados na fundação, e izenção dos Religiosos embarg.^{tes} e mandando com effeito q̄. o seirão todos, vem a ficar o m.^{mo} q̄. revogar por huma interlocutoria revogar duas Snn.^{ças} definitivas conformes, q̄. tinham julgado não era necessaria a citação do Vig.^{ro} embg.^{do}, pois entre os prejudicados q̄. se mandão citar p^a esta cauza, se não pode negar q̄. o principal, e unico prejudicado nella, seja só o d^o Vig.^{ro} embg.^{do}, alem de q̄. —

PROVARÃO — Que a clauzula=vocatis vocandis=do Breve de declaração de Sua Santid.^e não podia comprehender a Fundação dos Religiosos embarg.^{dos} q̄. havia já m.^{tos} annos existia, antes q̄. sua Santid.^e concedesse o d^o Breve de

declaração como delle m.^{mo} consta F.18.in fine et Verso, e da Snn.^{ca} da justificação das premissas F.21.V.e 28. cum sequentibus; e tanto assim que —

PROVARÁ — Que nem Sua Santid.^e lhe concedêra o d.^o Breve de declaração de q̃. gozavão, e devião gozar de todos os privilegios, liberd.^{es}, e lizençoens de q̃. gozavão os Frades menores de S.Fran.^{co} da Observancia seus Religiosos embg.^{tes} já antes da concessão do d.^o Breve não vivêrão colegialm.^{te} em collegio fundado, p.^a cuja fundação não era necessario concorrerem os requisitos, e Solemnid.^{es} q̃ são percizas nos rigorosos Conventos das mais Religioens, como se mostrará de direito, de mais de q̃. —

PROVARÁ — Que nem a V.V.m.^{ces} se acha commettido o conhecim.^{to} da Fundação dos Religiosos embg.^{tes}, nem da justificação das Premissas do Breve de declaração de Sua Santid.^e, e do q̃ a V.V.m.^{ces} não foi commetido, não podem tomar conhecim.^{to} algum, e menos mandar chamar a juizo por partes, pessoas q̃. o não requerem, e q̃. o não podem ser nesta cauza de força q̃. a V.V.m.^{ces} foi só commettida, alem de que. —

PROVARÁ — Que na justificação das premissas forão citados, e ouvidas as pessoas q̃. na Fundação, e izenção dos Religiosos embg.^{tes} erão prejudicadas como o forão o Ill.^{mo} Sñr. Ordinario do Porto, e o M.R.P.^e Prov.^{al} da Provincia de Portugal, os quaes sendo citados, e ouvidos, não tiverão a minima duvida à izenção dos embg.^{tes} como tudo consta da Snn.^{ca} e de suas resp.^{tas} a F.27 e V. e sendo tambem notificado pella m.^{ma} Snn.^{ca} o Antecessor do Vig.^{ro} embg.^{do} da m.^{ma} sorte não teve tambem a menor duvida à d.^a izenção, como outro sim consta da Snn.^{ca} F.32. e nestes termos. —

PROVARÃO — Que tendo sido citados, e ouvidos os q̃. podião ser prejudicados na Fundação, e izenção dos Religiosos embg.^{tes}, e tendo outro sim, sido citado p.^a esta cauza o Vig.^{ro} embg.^{do}, como parte q̃. só era, e podia ser nella, tornando a fallar com o devido resp.^{to}, fica sendo nulla, superflua, e ultra limites potestatis, a asserta citação q̃.se manda fazer no desp.^o embg.^{do} a todos os prejudicados na Fundação, e izenção dos embg.^{tes} e por q̃., tal se deve julgar, reformando-se o desp.^o embg.^{do}, e difinitivo, differindo-se direitam.^{te} a final na cauza, e tambem por que. —

PROVARÃO — Que alem dos prejudicados ã.forão citados p^a a justificação das premissas do Breve, e pella Snn.^{ca} dellas não consta ã. ouvesse mais prejudicados alguns, e m.^{to} menos ainda nesta cauza em ã. só o he, e o pode ser o Vig.^{ro} embg.^{do}, o qual sempre em todas as instancias foi citado p^a ella, como consta das certidoens F.10. 213.V.-226.V. e negado, ã. mais algum prejudicado ouvera nella, se não podia mandar citar sem p.^{ro} ser requerido por alguma das p.^{tes}, porã. como o tal prejudicado tinha sciencia da cauza, ou ignorancia della; se tinha sciencia, e se não vinha a oppôr à cauza, na forma de direito, lhe devião ficar prejudicando as Snn.^{cas}, e se tinha ignorancia, e as p.^{tes} não requeressem ã. fosse citado, nem o fizessem citar, com effeito nenhum prejuizo se lhe podia seguir das Snn.^{cas} proferidas, entre outras p.^{tes} — Fama publica. etc. —

Seg.^{do} se continha nos d.^{os} Emb.^{os} de ã. se mandou dar vista ás p.^{tes} e sendo assignadas duas audiencias ao R.^{do} Vig.^{ro} do lugar da Oliv.^{ra} p^a os impugnar, e passadas ellas sendo apregoado, fôra lançado, e se deu v.^{ta} ao Pro.^{cor} dos Autôres embarg.^{dos}, e com o ã. disserão forão os Auttos concl.^{os} ao d^o R.^{do} D.^{or} Manoel Alz. da Costa, e sendo por elle vistos, nelles por seu desp.^o e do seu Adjunto pronunçiarão o desp.^o do teôr seguinte. —

SENTENÇA SOBRE OS EMBARGOS

Sem emb.^o dos emb.^{os} ã. não recebemos por sua materia, vistos os auttos cumpra-se o desp.^o embg.^{do} vista a forma da Snn.^{ca} F.203 em ã.não som.^{te} se tomou conhecim.^{to} do procedim.^{to} do Monitorio no ã. respeita a fôrça, mas tambem da Valid.^e da Bulla, e justificação das premissas della, e havendo-as por verificadas p^a effeito da izenção pertendida, em cujos t.^{ros} devião ser ouvidos todos os prejudicados na forma de direito, e da clausula da ditta Bulla. Portanto mandamos se cumpra o nosso desp.^o. Lisboa 26.de 8b.^{ro} de 1704. Alvares da Costa. —

Seg.^{do} se continha no d^o desp^o ã. sendo assim dado, e havido por publicado se deu v.^{ta} ao Pro.^{cor} dos Autores, ã. veio com huma cotta de Appellação dizendo nella ã. da Snn.^{ca}

retró, salvo jure nullitatis, appellavão seus constituintes ad Sanctam Sedem Appãm., e pedião os Appostolos Reverenciaes in forma juris, e recebim.^{to} da Appellação com a qual forão os Auttos concl.^{os} ao R.^{do} D.^{or} M.^{el} Alz da Costa, e sendo por elle vistos, nelles por seu desp^o pronunciou o seguinte. —

APPELAÇÃO, E RECEBIMENTO DELLA

Recebo a Appellação si et in quantum, e p^a seu seguim.^{to} assigno 20.dias do p.^{ro} fatal, e dou os Auttos por reverenciaes. Lisboa 8.de 9b.^{ro} de 1704. Alvares da Costa.

E não se continha mais no d^o Desp^o q̄.sendo assim dado, e publicado por p.^{te} dos Autores appellantes o Min.^{ro} e Religiosos do Most.^{ro} de N.Snr^a da Conç.^{am} do lugar da Oliv.^{ra} se interpretára do Ill.^{mo} e R.^{mo} Snr. Nuncio, e por Sua Ill.^{ma} assignado com o qual fôra requerido, com instancia a aceitasse, hum rescripto de Commissão Appã. pelo qual fôra servido commeter-me a cauza em grau de appellação, dando-me por adjunto Colega, e Accessôr com a decisão da d^a cauza ao D.^{or} Jacinto Rebello Freire, e logo por p.^{te} dos d.^{os} App.^{tes} me foi apresentada huma sua supplica com huma Commissão ao pé della do d^o Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr.Nuncio, e por sua Ill.^{ma} assignada, com a qual fôra requerido com instancia a aceitasse, e me pronunciasse Juiz Commissario Appõ. da d^a cauza, e suas dependencias, promettendo-lhe de em todo e por todo a dar, e fazer dar à sua devida, e verdad.^{ra} execução, e effeito, seg.^{do} seu teôr, ou forma, e continencia, e vista por mim a d.^a Supplica, e commissão, e por a achar sam, limpa, e carecente de todo o vicio de suspeição seg.^{do} della, prima facie, apparecia, como filho obediente aos mandados Appõs. a aceitára, e se pronunciará Juiz Commissário Appõ. da d^a cauza, e suas dependencias, promettendo-lhe de em todo, e por todo a dar, e fazer dar, à sua devida, e verdadeira execução, e effeito seg.^{do} seu teôr, forma, e continencia de q̄. mandei fazer autto da m.^{ma} acceitação, e a ella ajuntar a d^a Supplica, e commissão de q̄. o teôr he o seguinte. —

COMMISSÃO DA APPELAÇÃO

Ulisbonensis. Ill.^{me} a R.^{me} Domine, Vertente lite, et cauza Civili inter devottos Dominationis Vestrae Ill.^{mae} Oratores

Patrem Ministrum, et Religiosos Tertii Ordinis a penitentia Congregationis Beatae Mariae Virginis a Conceptione loci de Oliveira Portucalensis Diaecesis ex una, et Felicianum da Costa Vicarium Eclaesiae Parrochialis Sanctae Eulaliae dicti loci adversarium ex altera partibus, de et super rebus innactis deductis. Idem contra Oratores eorum tulerunt decretum, et alias prout in actis, et Decreto de super facto seu lato plenius continetur, unde si gravatis Sententiis ad sedem Appām. in forma juris appellarunt eorum que appellationis delatum fuit, supplicant humiliter Dominationi vestrae Ill.^{mae} Oratores praefati quatenus dignetur causam, et cauzas Appellationis, et Appellationum hujusmodi ac nullitatis, et nullitatum iniquitatis et injustitiae dicti Decreti gravaminum quoque et attentorum forsan, et innovatorum quorumcumque, nec non restitutionis in integrum prout juris, alicui probo, et docto viro in dignitate Eccleziastica constituto audiendi, cognoscendi, decidendi fine que debito, una cum omnibus incidentibus dependentibus emmergentibus annexis, et connexis, totoque negotio principali prò justitia summarie terminandi committere et mandare cum potestate adversarium omnes que alios, quos opus erit, etiam per edictum publicum constituto de non tuto accessu citandi, nec non iudicibus praefatis, ac omnibus aliis, etiam sub censuris et paenis Ecclesiasticis, etiam pecuniariis ejus arbitrio applicandis, et moderandis inhibendi contumaces et rebelles illos incurrisse Ordine Sacri Concilii Tridentini servato, declarandi aggravandi, reagrandi, et interdicendi Oratores quoque à quibusvis Censuris simpliciter vel ad cautelam aut alias ad effectum agendi prout fuerit absolvendi, ac ad omnia et singula necessaria in integrum restituendi aliis que opportunis facultatibus, etiam usque ad invocationem auxilii brachii secularis inclusive praemissis ac constitutionibus, et Ordinationibus Appis. caeteris que contrariis non obstantibus quibuscumque statum habentibus. — Audiat Doctor Paulus Josephus de Andrade, citet, inhibeat, absolvat, ac prout de jure restituat procedat ut petitur, et justitiam faciat Adjuncto sibi in dicizione cauzae, Doctore Hiacinto Robalo Freire (1) tanquam Accessore. Placet Michael Angelus. Datum Olisipone

(1) Na *Appelação, e recebimento dela* está Dr. Jacinto Rebello Freire, o que confere com o manuscrito.

tertio Idus Novembris Pontificatus SS.^{mi} Domini Nostri Domini Clementis Papae Undecimi anno quarto: prò omnibus taxis, ducati tres, et vigena duo. Arthurus Albrandus Abbreviator registrata libro secundo Folio centesimo vigesimo quarto. Joannes Dominicus de Honoratis Registrator.

E aceita por mim se passou inhibitoria compulsoria, e citatoria, e por virt.^o della se derão por inhibidos os R.^{dos} Juizes à quibus, que me remettêrão os auttos com a parte citada, e preparados os auttos se deu vista ao Pro.^{cor} dos d.^{os} Congregados, p.^a dizerem sobre o d.^o incidente de ã. appellárão, e com o ã. disserão se assignára ao d.^o Vig.^{ro} termo p.^a dizer pela sua p.^{te}, e passado elle depois de ser apregoado p.^{ra} e seg.^{da} vêz foi lançado, e vindo-me os Auttos concluzos, e vistos por mim, e pello D.^{or} Jacinto Roballo Freire meu Adjuncto Colega, e Accessôr em a decizão da d.^a cauza, e conferidos por ambos, nelles sobre o d.^o incidente pronunciamos a Snn.^{ca} seguinte. —

SENTENÇA SOBRE O INCIDENTE

Bem apelado foi pellos App.^{tes} e pellos R.^{dos} Juizes à quibus menos bem julgado em mandar sejam citados todos os prejudicados na Fundação da Cong.^{am} dos P.^{es} 3.^{os} de N.Snr.^a da Conç.^{am} do lugar de Oliv.^{ra}, revogando sua Snn.^{ca} vistos os Auttos dos quaes consta ã. a cauza de ã. neste Juizo se trata he de força, ã. os d.^{os} P.^{es} intentárão mostrar lhes fês o R.^{do} Vig.^{ro} da Igreja Parrochial de S.^{ta} Eulalia em lhes impedir a izenção ã. dizem ter da d.^a Parrochia por Breve de Sua Santid.^e a F. e Snn.^{ca} de justificação de premissas a F. Nos quaes t.^{ros} conforme o direito não deve ser citada outra alguma pessoa mais ã. o d.^o Vig.^{ro} ã. he som.^{te} com q.^m corre esta cauza, e q.^m som.^{te} letiga, e pode letigar pellos direitos Parrochiaes, e contra o qual se passou Monitorio. E como não obste contra esta concluzão o dizer-se ã. nestes auttos alem do conhecim.^{to} da d.^a força se trata tambem do conhecim.^{to} das premissas do Breve da Izenção como se vê da Snn.^{ca} appellada F.203., e como no d.^o Breve se acha a clausula vocatis vocandis = p.^a se/ haver de julgar por justificadas as premissas se devem chamar, a todos os prejudicados, por ã. se responde ã.a izenção ã. o R.^{do} Juiz fês na sua Snn.^{ca}

F.103. fallando na justificação das premissas do Breve da Izenção, foi afim de convencer ao app.^{do} pello fundam.^{to} da Snn.^{ca} da d^a justificação de premissas q̄.se acha nestes Auttos, da legalid.^e do qual fundam.^{to} por ora não disputamos, e não por julgar sobre as taes premissas como Juiz q̄.não era do d^o Breve, nem perante elle se justificava. Portanto, e pello mais q̄.dos Auttos consta, julgamos q̄. p^a esta cauza não devem ser citados outros alguns prejudicados na fundação da d^a Cong.^{am} em observancia do Breve da Izenção por q̄. esta materia se não trata neste Juizo. E mandamos q̄.vão os Auttos às p.^{tes} p^a dizerem a final sobre o ponto principal q̄.neste Juizo se trata p^a cuja decizão tornarão concl.^{os} em forma, e então se defirirá as custas deste incidente. Lisboa 27. de Jan.^{ro} de 1705. Paulo José de Andrade.

Seg.^{do} se continha, e declarava na d^a Snn.^{ca} q̄. sendo assim dada, e havida por publicada, se deu v.^{ta} ao Proc.^{or} dos d.^{os} Congregados p^a dizerem a final sobre a cauza principal, e com o q̄. disserão, se assignarão duas audiencias ao R.^{do} Vig.^{ro} de S.^{ta} Eulalia p^a dizer pella sua parte, sendo p^a esse effeito apregoado, e passadas ellas sendo outra vês apregoado fôra lançado, e me vierão os Auttos concl.^{os} e vistos por mim, e pello R.^{do} D.^{or} Jacinto Robalo Freire por ambos pronunciamos a Snn.^{ca} seguinte.

SNN.^{CA} A FINAL

Diferindo a cauza principal. — Christi nomine invocato. Bem julgado foi pellos R.^{dos} Juizes à quibus e pello Appelante mal apelado, confirmamos sua Snn.^{ca} por alguns de seus fundam.^{tos} e o mais dos Autos dos quaes pague o App.^{to} as custas. Lisboa, 20 de Fev.^{ro} de 1705 — Paulo José de Andrade — Jacinto Robalo Freire.

Seg.^{do} se continha, e declarava na d^a Snn.^{ca} q̄. sendo assim dada, e havida por publicada por serem tres conformes se deu do processo ao Min.^{ro} e mais Irs. 3.^{os} de S.Fran.^{co} da Cong.^{am} de N.Snr^a da Conc.^{am} do lugar d'Oliv.^{ra} q̄.he a presente pello teôr da qual, autoritate Appã. assim concedida de q̄. nesta parte uzo. Mando em virtude de S.^{ta} Obediencia, e sub penna de excomunhão maior, e de quinhentos cruzados

applicados p^a as despesas deste Tribunal da Legacia aos sobred.^{os} R.^{dos} Doutores Provizores, Vig.^{os} Geraes, e Pedaneos, e bem assim Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes e Justiças, Officiaes, e Pessoas assim Ecclesiasticas como Seculares de qualquer qualid.^e q̄. seião, q̄ sendo-lhe esta apresentada a cumprão como nella se contem; e como por mim vai julgado determinado mandado, e finalm.^{te} sentenciado, e confirmado, e não vão contra ella nem em p.^{te} nem em todo apertè vel occultè, directè vel indirectè quovis quaesito colore vel ingenio; antes como dito he em tudo a cumprão, e goardem como nella se contem, e em seu cumprim.^{to} Julgo que o Min.^{ro} e mais I^{rs}. da 3^a Ord. de S.Fran.^{co} da Cong.^{am} de N.Snr.^a da Conç.^{am} do lugar de Oliv.^{ra} devem gozar dos privilegios, izençoens, e immunid.^e q̄. se lhes concedêrão no Breve nesta inserto, e mando q̄. sem emb^o dos emb.^{os} q̄. julgo por não provados, se procêda pello Monitorio embargado contra o d^o R.^{do} Feliciano da Costa Vig.^{ro} do m.^{mo} lugar da Oliv.^{ra} ao qual outro sim mando com pênna de Excommunhão maior q̄. da notificação desta em sua pessoa a seis dias p.^{ros} q̄. lhe assigno pellas tres canonicas admoestaçoens dous dias repartidam.^{te} por cada t.^{ro} e admoestação canonica t.^{ro} percizo, e peremptorio elle com effeito dê, e pague ao d^o P.^e Min.^{ro} e mais Congregados de N.Snr.^a da Conç.^{am} do lugar de Oliv.^{ra} da 3^a Ordem de S.Fran.^{co} ou a seu certo e bastante Pro.^{cor} 60\$528 de custas q̄. neste meu Juizo Appõ. e do M.^{to} R.^{do} Fran.^{co} de Quintanilha, e Manoel Alz. da Costa, como tambem do R.^{do} Snr.Auditor G.^{al} em p.^{ra} instancia se fizerão, a saber Escrivão, Pro.^{or} e esportulas, feitio, signal, e sello desta Snn.^{ca} q̄. todas fizerão a d^a soma, e quantia declarada, aliás passando o d^o t.^{ro} e não pagando o q̄. dito he de o haver incurço na d^a penna, e de proceder contra elle com os mais procedim.^{tos} executivos de direito necessarios p^a cuja declaração, aggravação, reaggravação o cito, e chamo e hei por citado, e chamado nestes presentes Escriptos. Etc. Et eadem autoritate mando sub penna de excommunhão e de sincoenta cruzados applicados pello modo referido aos d.^{os} Notarios, e mais pessoas atrás declaradas q̄. sendo-lhe esta apresentada, e com ella da m^a parte requeridos, aquelle q̄. for requerido à instancia do d^o R.^{do} P.^e Min.^{ro} e mais Religiosos da Ord. 3^a da Cong.^{am} de N.Snr.^a da Conç.^{am}

do lugar da Oliv.^{ra} do Bispado do Porto a notifiquem como nella se contem, ao R.^{do} Feliciano da Costa Vig.^{ro} de S.^{ta} Eulalia do d^o lugar d'Oliv.^{ra} e della, e das mais deligencias passarão certidão nas costas desta em modo q̃. fação feé. Dada nesta côrte, e Cid.^o de Lisboa sub meu signal e sello aos 9.de Março de 1705. Pagou com Latim em dobro, e escripta 6\$800.^{rs}

Jeronimo Lampareli Caval.^{ro} professo da Ord. de Christo Escrivão do Tribunal da Legacia, e da Camera Appã. a fis escrever. — Paulo José de Andrade. Ao signal, e sêlo. 200.^{rs}

(SÊLLO DO TRIBUNAL DA NUNCIATURA APP.^A)

Cumpra-se. Porto 21. de Março de 1705. — Pereira.

NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA

Ant^o Teix.^{ra} da Costa Notario Appõ. Escrivão dos Feitos da Coroa, Acçoens novas, Commissoens, e remissoens nesta Cid.^e do Porto. Certifico, e póрто por feé em como eu Escrivão fui á Freg.^{za} de St.^a Eulalia de Oliv.^{ra} do Douro, e abi notifiquei em sua propria pessoa ao Rd.^o Vig.^{ro} da d^a Freg.^{za} Feliciano da Costa na forma da Snn.^{ca} retró q̃. lhe li, e declarei, e elle bem entendêo seu effeito, e por elle me foi ditto pedia v.^{ta}, ao q̃. lhe respondi, requerê-se donde pertencia do q̃. tudo passei a prezente no Porto aos 30. de Março de 1705. e Eu Ant^o Teix.^{ra} da Costa q̃. a escrevi, e assignei — Ant^o Teix.^{ra} da Costa — Desta e caminho 1\$200 r.^s — Teixeira.

(*Continua*)